



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

FHEMIG/DIGEPE/Gerência de Solução de Pessoas - Coordenação Central de Movimentação

I. J. 1 01. 2024. 2302. 0135.00.00

Convênio N° 10/2023 -
FHEMIG/DIGEPE/GSP/CMOVI

Belo Horizonte, 05 de abril de 2024.

Unidade Gestora: FHEMIG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA UNIDADE ASSISTENCIAL DA FHEMIG PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA EM REABILITAÇÃO - CREAB CENTRO SUL E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO LESTE, COM VISTAS DE CEDER OS SERVIDORES MUNICIPALIZADOS CONFORME ITEM 1.1 DA CLÁUSULA 1ª.

A **Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.843.929/0001-00, com endereço na Rodovia Papa João Paulo II, 3777, Serra Verde, Belo Horizonte MG, doravante denominada CEDENTE, por intermédio da sua *Presidente Senhora Renata Ferreira Leles Dias, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº MG [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED]*, e de outro lado e de outro lado o **Município de Belo Horizonte, através da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.383/0001-40 com sede a Av Afonso Pena, nº 2.336, Belo Horizonte - CEP 36060-010, representada pelo Secretário de Saúde de Belo Horizonte o senhor *Danilo Borges Matias, identidade MG [REDACTED] CPF [REDACTED]* doravante denominado **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE**, celebram entre si o convênio de cooperação técnica sob o nº 10/2023, nos termos do e lei federal 8080/90, Lei 8.142/90, Lei Federal 14133/21 e posteriores alterações, Decreto Municipal 10.710/01, Decreto Municipal 11.260/03, decreto estadual 47.558/2018, lei 15.462/ 2005, Lei 24313/2023 legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação Técnica sob o nº10/2023 a ser firmado entre a FHEMIG e o Município de Belo Horizonte, através da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, tem como objeto transferência de gerenciamento técnico e administrativo da unidade assistencial da FHEMIG para o Centro de Referência em Reabilitação - CREAB Centro Sul e Unidade de Pronto Atendimento Leste, na Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, com vistas de ceder os servidores municipalizados dessa Fhemig:

CESSAO	SERVIDOR	MASP / MAT.	ADM	CARR EIRA	CARGA HORARIA SEMANAL	CEDENTE (ORIGEM)	FHEMIG (EXERCICIO)	CESSIONARIO (DESTINO)	STATUS
MUNICIPALIZADOS	ANA LUCIA DA SILVA FERNANDES	11053873	1	AGAS	20	FHEMIG	CREAB CENTRO SUL	PBH / Secretaria Municipal de Saúde	Ativo
MUNICIPALIZADOS	ANDRESSA SANTOS CARNEIRO WILKEN	11047040	1	AGAS	20	FHEMIG	CREAB CENTRO SUL	PBH / Secretaria Municipal de Saúde	Ativo
MUNICIPALIZADOS	CLAUDIA RIBEIRO DE CASTRO SEDA	10401388	1	AGAS	20	FHEMIG	CREAB CENTRO SUL	PBH / Secretaria Municipal de Saúde	Ativo
MUNICIPALIZADOS	FABIOLA WANDERLEY V. MARQUES	10422533	1	AGAS	20	FHEMIG	CREAB CENTRO SUL	PBH / Secretaria Municipal de Saúde	Ativo
MUNICIPALIZADOS	FRANCISCO CARLOS SALLES NOGUEIRA	10418234	1	MED	12	FHEMIG	CREAB CENTRO SUL	PBH / Secretaria Municipal de Saúde	Ativo
MUNICIPALIZADOS	JOANA DARC FELISBERTO	10521441	1	PENF	30	FHEMIG	UPA LESTE	PBH / Secretaria Municipal de Saúde	Aposentada e 16/06/2023
MUNICIPALIZADOS	KARINA GOMES MORAES DE PADUA	10971117	1	AGAS	20	FHEMIG	CREAB CENTRO SUL	PBH / Secretaria Municipal de Saúde	Ativo
MUNICIPALIZADOS	LUCIANA CAMPOS RODRIGUES	11027224	1	AGAS	20	FHEMIG	CREAB CENTRO SUL	PBH / Secretaria Municipal de Saúde	Ativo
MUNICIPALIZADOS	VALERIA MARIA DA SILVA	10402535	1	AGAS	20	FHEMIG	CREAB CENTRO SUL	PBH / Secretaria Municipal de Saúde	Ativo
MUNICIPALIZADOS	VALESKA PATRICIA LEAL MINCHILO	10403400	1	AGAS	20	FHEMIG	CREAB CENTRO SUL	PBH / Secretaria Municipal de Saúde	Ativo
MUNICIPALIZADOS	VIVIANE CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO	10909208	1	AGAS	30	FHEMIG	CREAB CENTRO SUL	PBH / Secretaria Municipal de Saúde	Ativo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado na Lei Federal 8080/90, Lei 8.142/90, Lei Federal 14133/21 e posteriores alterações, Decreto Municipal 10.710/01, Decreto Municipal 11.260/03, Decreto Estadual 47.558/2018, Lei 15.462/2005, Lei 24313/2023 e legislações correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Arcar com a remuneração dos servidores cedidos, correspondente aos respectivos cargos;

Estar ciente que os servidores cedidos, sujeitar-se-ão às normas da função que desempenharão junto ao cessionário;

Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desse termo, ficando designado para a função do gestor do referido instrumento a Coordenadora da Coordenação Central de Gestão de Pessoas, da Administração Central dessa Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG;

Assegurar aos servidores cedidos todos os direitos e vantagens previstas da legislação pertinente e evolução na carreira de origem, desde que não haja vedação legal;

Garantir avaliação de desempenho dos servidores municipalizados, com os devidos benefícios dela que dela advém, nos termos do Decreto 45.851 de 28 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Conceder na época devida as férias a que fizer jus o servidor cedido, observada a legislação em vigor e as normas internas do cedente;

Não promover sub cessão do servidor cedido, a qualquer órgão ou entidade sem o prévio e expresso consentimento do cedente;

Cumprir, durante o período de cessão do servidor, a legislação vigente estatutária, observando o regime jurídico adotado pelo cedente;

Remeter aos cuidados da Coordenação Central de Gestão de Pessoas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, comprovação do cumprimento das atribuições e da frequência do servidor cedido, bem como de outros dados relevantes a sua conduta;

Informar ao cedente sobre as ausências do serviço, infrações disciplinares e quaisquer outros fatos que possam construir irregularidades funcionais;

A jornada de trabalho deverá ser cumprida nos termos da legislação vigente do cedente;

O ônus decorrentes do descumprimento do parágrafo anterior serão de responsabilidade do cessionário.

CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPEs deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Convênio.

Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo ao cedente o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

O cedente responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Convênio, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Convênio, sendo a FHEMIG representada pelo Coordenador da Coordenação Central de Movimentação - CMOVI e a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte representada pelo Coordenador da Gestão de Pessoas;

Fica sob a responsabilidade do Coordenador de Gestão de Pessoas da Fhemig, apensar mensalmente no processo originário, ateste de frequência e qualquer outro assunto relevante o qual impactará diretamente na fiscalização e controle nos termos do presente convênio sob nº 10/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, ficando as despesas da publicação a cargo do cedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio de Cooperação técnica, terá vigência por 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do presente convênio de Cooperação Técnica;

Ficam convalidados o período praticado sem ato, a contar de 1 de janeiro de 2023 até a sua regularização funcional;

Fica respaldada a cessão pelo presente instrumento, a contar de 20 de junho de 2023, data fim do último convênio firmado entre o Município de Belo Horizonte através da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte e a Fundação Hospitalar de Minas Gerais;

Cabe ressaltar que a servidora Joana Darc Felisberto, MASP 10521441, admissão 1, encontra-se aposentada a contar de 16 de junho de 2023, sendo necessário regularizar o período de 01 de janeiro de 2023 a 15 de junho de 2023 conforme publicado no IOF datado de 05 de outubro de 2023 e taxado em Sistema de Administração de Pessoal -SISAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente Convênio e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Convênio é assinado eletronicamente pelas partes.

Renata Ferreira Leles Dias

Presidente

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Danilo Borges Matias

Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Borges Matias, Usuário Externo**, em 07/05/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Ferreira Leles Dias, Presidente(a)**, em 09/05/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85675858** e o código CRC **CEA2CFAA**.

